



# Estado de Mato Grosso

## Câmara Municipal de Itanhanga

Gestão 2017/2020 – Biênio 2017 - 2018.

**AUTÓGRAFO DE LEI N°. 026/2018.**

**DATA: 21 DE NOVEMBRO DE 2018.**

**AO PROJETO DE LEI DE N° 26/2018**

**SÚMULA:** "Autoriza o poder Executivo Municipal a promover Campanhas de Incentivo à solicitação de nota fiscal de prestação de serviços denominada "Campanha Todos Envolvidos em Uma Ação Fiscal", bem como Campanhas de Incentivo ao Primeiro Emplacamento e Transferência de Veículos de outros municípios para o Município de Itanhanga-MT, denominada "Campanha do IPVA Itanhangaense", e dá outras providências."

**O Senhor Eleandro Cesar Cassol**, Presidente da Câmara Municipal de Itanhanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, **Faz Saber que a Câmara Municipal Aprovou**, e Ele Encaminha - o para Sanção do Exmo. Senhor Prefeito Municipal Edu Laudi Pascoski, **o Seguinte Autógrafo de Lei.**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover campanhas de incentivo à solicitação de Nota Fiscal de Prestação de Serviços denominada "Campanha Todos Envolvidos em Uma Ação Fiscal", bem como campanhas de incentivo ao primeiro emplacamento e a transferência de veículos de outros municípios para o município de Itanhanga - MT, denominada "Campanha do IPVA Itanhangaense", ambas com o objetivo de aumentar a arrecadação das receitas municipais, através de sorteio de prêmios ou valor em pecúnia.

**Art. 2º** - Para a participação na "Campanha Todos Envolvidos em Uma Ação Fiscal" decorrente da exigência de Nota Fiscal de Serviços, ficam estabelecidas as seguintes condições:

§ 1º - ser tomador de serviços, pessoa física ou jurídica, com inscrição no CPF ou CNPJ;

§ 2º - ter o imposto na Nota fiscal efetivamente recolhido em favor do Município de Itanhanga-MT;



# Estado de Mato Grosso

## Câmara Municipal de Itanhanga

Gestão 2017/2020 – Biênio 2017 - 2018.

**Art. 3º** - Para a participação na "Campanha do IPVA Itanhangaense", ficam estabelecidas as seguintes condições:

§ 1º - comprovar que o primeiro emplacamento foi efetuado em Itanhanga-MT, através da apresentação de cópia do CLRV (Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo);

§ 2º - comprovar que a transferência do veículo foi efetuada para o município de Itanhanga-MT, mediante apresentação de cópias dos CLRVs (Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo) do município a que pertencia e do município de Itanhanga-MT;

**Art. 4º** - As campanhas terão vigência no exercício financeiro de seu lançamento, a contar da aprovação desta lei, até 31 de dezembro de 2021.

**Art. 5º** - Serão estabelecidos através de Decreto Regulamentar os lançamentos das campanhas para cada exercício financeiro, concomitantemente a vigência do PPA 2018/2021, ao qual estabelecerá:

**I** - as datas de lançamentos; programação a ser realizada e realização dos sorteios dos prêmios ou valores;

**II** - os prêmios ou valores a serem oferecidos para sorteio; e

**III** - as datas em que serão aceitas as notas fiscais para a participação na "Campanha Todos Envolvidos em Uma Ação Fiscal" e as datas em que serão aceitas as cópias dos CLRVs (certificados de registro e licenciamento de veículo) para participação na "Campanha do IPVA Itanhangaense".

**Art. 6º** - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta da dotação orçamentária:

**A)** 03.001.04.123.0007.2139.3399.31 - Outras Premiações



# Estado de Mato Grosso

## Câmara Municipal de Itanhanga

Gestão 2017/2020 – Biênio 2017 - 2018.

§ 1º - fica estabelecido o limite de despesas de até R\$ 12.000,00 (doze mil reais) em premiações e/ou valor em pecúnia, por exercício financeiro, para a realização da "Campanha Todos Envolvidos em Uma Ação Fiscal".

§ 2º - fica estabelecido o limite de despesas de até R\$ 12.000,00 (doze mil reais) em premiações e/ou valor em pecúnia, por exercício financeiro, para a realização da "Campanha do IPVA Itanhangaense"

**Art. 7º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Itanhanga/MT, 21 de novembro de 2018.

**ELEANDRO CESAR CASSOL**  
**Presidente**  
**Câmara Municipal de Itanhanga.**